



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 34/2010 – PMA.)

LEI Nº. 2.068 DE 18 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS compete:

- a)- Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Andirá;
- b)- Diagnosticar os principais problemas do meio rural e suas causas, apresentando soluções de acordo com os limites e as potencialidades do Município;
- c)- Identificar as necessidades das comunidades rurais, bem como das atividades agropecuárias praticadas no Município, visando ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e sustentável;
- d)- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural, acompanhando e fiscalizando suas ações;
- e)- Discutir e definir as políticas públicas rurais do Município;
- f)- Gerir os programas e recursos dos Governo Federal e Estadual para a área rural, devidamente conveniados com o Município;
- g)- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- h)- Criar Câmaras Técnicas por tempo determinado para a discussão de assuntos específicos de interesse do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS fica assim constituído:

- a) – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

- b) – 01 (um) representante da EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e extensão Rural;
- c) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá;
- d) – 01 (um) representante do Sindicato Patronal de Andirá;
- e) – 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais do Município, sendo um de cada Comunidade Rural a seguir nominada: ASPROFIZ – Associação dos Produtores Rurais Recanto Feliz; APBANA – Associação dos Produtores de Banana de Andirá; Bairro Aguinha; Bairro água da Pimenteira. Vila Rural Alphaville e Distrito Nossa Senhora Aparecida.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não receberão remuneração, sendo a sua participação voluntária e de interesse público.

Art. 5º - A forma de escolha dos Conselheiros, a duração do mandato, o quorum mínimo para reuniões e votações, a escolha do presidente e do secretário, a periodicidade das reuniões e outras normas de funcionamento deverão ser explicitadas no Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL